

Assinado em 30/05/2023.

**CAPIM DOURADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

Protocolo n.º 20.167.471-9.

Vigência: 30/05/2023 até 29/05/2024.

Valor total: R\$ 3.142,20 (três mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de queijo para atender a demanda da diretoria de inteligência da polícia militar - DINT, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1251/2022.

Assinado em 30/05/2023.

**RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA.**

Protocolo n.º 20.476.013-6.

Vigência: 09/06/2023 até 05/12/2023.

Valor total: R\$ 415.620,00 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e vinte reais);

O presente contrato tem por objeto, a contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da unidade: cadeia pública de prudentópolis, oriundo de dispensa de licitação nº 14794/2023.

Assinado em 30/05/2023.

**RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA.**

Protocolo n.º 20.514.458-7.

Vigência: 06/06/2023 até 02/12/2023.

Valor total: R\$ 305.370,00 (trezentos e cinco mil, trezentos e setenta reais);

O presente contrato tem por objeto, a contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da unidade: cadeia pública de pinhão, oriundo de Dispensa De Licitação nº 15.924/2023.

Assinado em 30/05/2023.

**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI.**

Protocolo n.º 20.248.844-7.

Vigência: 27/05/2023 até 26/05/2024.

Este termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 399/2021, referente a prestação de serviços de coleta de resíduos da área de saúde em unidades penais e Londrina, Ponta Grossa e Cruzeiro do Oeste, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN.

Assinado em 26/05/2023.

**HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.**

Protocolo n.º 20.382.709-1.

Vigência: 02/07/2023 até 01/10/2023.

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0411/2020, referente a contratação de empresa especializada do ramo aeronáutico para arrendamento de helicóptero ec 130 b4 ou ec 130 t2 ou h130 para atender a demanda do batalhão de polícia militar de operações aéreas – bpmoa.

Assinado em 30/05/2023.

**SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Protocolo n.º 19.307.174-0.

Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024.

Valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do complexo médico penal - CMP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1678/2022.

Assinado em 31/05/2023.

**INPHARMA HOSPITALAR LTDA.**

Protocolo n.º 19.307.174-0.

Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024.

Valor total: R\$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do complexo médico penal - CMP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1678/2022.

Assinado em 31/05/2023.

**BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA.**

Protocolo n.º 19.307.174-0.

Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024.

Valor total: R\$ 101.900,00 (cento e um mil, novecentos reais).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do complexo médico penal - CMP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1678/2022.

Assinado em 31/05/2023.

**CIRURGICA ONIX LTDA.**

Protocolo n.º 19.307.174-0.

Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024.

Valor total: R\$ 70.400,00 (setenta mil e quarenta reais).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do complexo médico penal - CMP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1678/2022.

Assinado em 31/05/2023.

**Secretaria do Turismo****Autorização de inexigibilidade 013/2023 – SETU**

A secretaria de Estado do Turismo **resolve conhecer e autorizar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no ART. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 154 do Decreto 10.086/2022, bem como o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência anexos ao protocolo, para a contratação da empresa A BRAZTOA – Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - CNPJ 01.365.194/0001-91, objetivando a participação da Secretaria de Estado do Turismo na CONVENÇÃO BWT OPERADORA, que ocorrerá no período de 04 a 07 de junho de 2023.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Autorização: Camila Luiza cunha Bernardo Aragão – diretora geral/SETU.

57679/2023

**Receita Estadual do Paraná**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 7.610/2023

PROTOCOLO: 19.308.854-6

**BENEFICIÁRIA:** SEDIVER ISOLADORES LTDA.

CAD.ICMS: 907.23105-40

CNPJ: 29.722.071/0010-70

ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna da Silva, 5205, sl. 06, CEP 83209-100, Paranaguá/PR.

EMENTA: Protocolo de Intenções nº 1/2023. Implementação de tratamentos tributários diferenciados decorrentes do Programa Paraná Competitivo. Crédito presumido e diferimento. Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017. Adesão ao benefício previsto no TTD nº195000000337538 concedido pelo Estado de Santa Catarina.

Em virtude do disposto no Protocolo de Intenções nº 1/2023, no Despacho do Secretário de Estado da Fazenda nº 51/2023-SEFA/GS, nos Relatórios AAET/DIF nº 6/2023 e 12/2023, nos demais requisitos da legislação e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede-se o seguinte Regime Especial:

**1. DA ABRANGÊNCIA**

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento;

1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/AAET) no protocolo em epígrafe.

**2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este Regime Especial:

a) Aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017);

b) Aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

2.2. Do crédito presumido do ICMS na saída de mercadorias importadas

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses ou por rodovias (nos termos do subitem 2.1), com desembarço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) Sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;

b) Sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias

que tenham similar nacional, definidas em lista dos produtos da Câmara de Comércio Exterior (Camex), com carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e, no máximo, 12% (doze por cento) do valor da operação; que trata este item:

Os créditos do estabelecimento não exceda o total dos créditos do estabelecimento, acrescidos do valor correspondente à média dos créditos do estabelecimento, apurado no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no mês de 2023, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o pagamento do valor correspondente ao valor excedente, anualmente até o vencimento do Regime Especial, o que ocorrer primeiro;

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**402171423**

Documento emitido em 02/06/2023 14:57:03.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**  
**Nº 11422 | 01/06/2023 | PÁG. 14**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

57668/2023